GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 37/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0028507/2025-06

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Planejar Engenharia de Projetos e Negócios LTDA.		CPF/CNPJ: 05.911.932/0001-00.
Endereço: Rod BR 120, 2000.		Bairro: Santa Rita de Cassia.
Município: Guanhães.	UF: MG.	CEP: 39.740-000.
Telefone: (33) 991 766 156.	E-mail: meioambiente.cultivar@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (**X**) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Ribeirão da Ponte.		Área Total (ha): 55,9692.
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 26.203 do CRI de Diamantina.		Município/UF: Diamantina.
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 650547.46 m E	Y: 7978891.27 m S
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-DB79.D566.F38C.485E.8ACB.143E.A1A3.FAA0.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (**Convencional**)	30,4118	ha.
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (**Corretiva**)	0,6487	ha.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (**Convencional**).	30,4118	ha.	23K	650542.08 m E	7978872.26 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (**Corretiva**)	0,6487	ha.	23K	650704.48 m E	7979271.35 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pastagem	G-02-07-0	31,0605

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado Ralo	-	31,0605

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	244,8393	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	12,9847	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/08/2025.

Data da vistoria: 15/01/2026.

Data de solicitação de informações complementares 01: 26/01/2026 (prorrogado até 26/05/2026).

Data do recebimento de informações complementares 01: 28/04/2026.

Data de solicitação de informações complementares 02: 05/05/2026.

Data do recebimento de informações complementares 02: 15/05/2026.

Data de solicitação de informações complementares 03: 28/05/2026.

Data do recebimento de informações complementares 03: 23/07/2026.

Data de emissão do parecer único: **25/08/2026.**

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "*Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo*" (139933042) , em área de 31,0605 hectares no imóvel denominado Fazenda Ribeirão da Ponte, no município de Diamantina/MG, sendo 30,4118 hectares em caráter convencional e 0,6487 hectares em caráter corretivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Ribeirão da Ponte no município de Diamantina/MG e com área total de 55,9692 hectares (Módulos Fiscais: 1,39).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017 (alterada pela DN COPAM 251/2024), a atividade está inserida no código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) e o enquadramento no processo em tela é não passível:

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-DB79.D566.F38C.485E.8ACB.143E.A1A3.FAA0.

- Área total: 55,93 ha.

- Remanescente de vegetação nativa: 54,83 ha.
- Área de reserva legal: 11,26 ha (20,14%).
- Área de preservação permanente: 3,43 ha.
- Área de uso consolidado: 0,0 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:
(X) A área está preservada: 11,26 ha.

- Formalização da reserva legal:
(X) Proposta no CAR: 11,26 ha.

- Número do documento: MG-3121605-DB79D566F38C485E8ACB143EA1A3FAA0.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
(**X**) Dentro do próprio imóvel
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Portanto, aprova-se a localização da reserva legal proposta conforme MG-PAT-2026-028235 e MG-RAT-2026-029899.

O imóvel encontra-se localizado na Circunscrição Hidrográfica do Alto Jequitinhonha (JQ1).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 31,0605 hectares, sendo 30,4118 hectares em caráter convencional e 0,6487 hectares em caráter corretivo com a finalidade de implantação da atividade G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) através da implantação de pastagem no imóvel denominado Fazenda Ribeirão da Ponte, no município de Diamantina/MG e com área total de 55,9692 hectares.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário (139932978) retificado, conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Luiz Felipe Ramalho de Oliveira (CREA/MG nº 245.202/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20253803220.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental (Documento PIA (139932978))**:**

Os estudos apresentados têm como finalidade subsidiar a emissão da autorização para intervenção ambiental em um não passível de licenciamento. Assim, dentre os objetivos deste documento está o registro de resultados que venham subsidiar medidas preventivas e mitigadoras que deverão ser adotadas com populações vulneráveis ou ameaçadas, de modo que o empreendimento não venha a remeter prejuízos irreversíveis à biodiversidade. Essas medidas de cautela são reflexo da postura do empreendedor em promover um trabalho sustentável.

A Fazenda Ribeirão da Ponte está registrada sob a matrícula nº 26.203 e possui uma área total de 55,9692 ha. Seu uso e cobertura do solo é caracterizada por vegetação nativa, que abrange 55,5608 ha, por uma área de uso consolidado, correspondente à estrada com 0,4084 ha, e pelas áreas protegidas, que incluem uma Reserva Legal de 11,2646 ha e uma Área de Preservação Permanente (APP) de 3,4336 ha.

O imóvel está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o número: MG-3121605-DB79.D566.F38C.485E.8ACB.143E.A1A3.FAA0.

A ADA possui 31,0605 ha, em que se pretende intervir em 30,4118 ha e realizar intervenção corretiva em 0,6487 ha, está localizada no município de Diamantina, Fazenda Ribeirão da Ponte, a qual pertence a

empresa Planejar Engenharia de Projetos e Negócios LTDA.

O empreendimento localiza-se no município de Diamantina, na mesorregião do Vale do Jequitinhonha. De acordo com a classificação de Koppen, em Diamantina predomina o clima Cwb, com temperatura quente e moderadas, durante o inverno nota-se um déficit significativo na precipitação quando comparado com os meses de verão.

No município de Diamantina predominam os afloramentos de rocha, cambissolo e latossolo, os quais se desenvolvem a partir de diferentes materiais de origem. O Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais – FEAM, classifica o município de Diamantina - MG com doze classes de solos.

Os dados do IDE-Sisema (2025) sobre as classes de solos presente na ADA não corroboram com as observações realizadas durante o levantamento de campo. Onde majoritariamente a ADA é composta por Cambissolo háplico, com a presença de Neossolo quartzarênico, em partes da área.

De forma geral, os Cambissolos são solos pouco desenvolvidos, com características do material original (rocha), evidenciadas pela presença de minerais primários. São definidos por um horizonte diagnóstico B incipiente, com baixo desenvolvimento estrutural, e apresentam saturação de bases variável (distróficos ou eutróficos), conforme o SiBCS (Embrapa, 2006). Os Cambissolos Háplicos possuem fertilidade natural variável e suas principais limitações para uso são o relevo acidentado, a pequena profundidade e a presença de pedras no solo.

O Neossolo Quartzarenico, por sua vez, possui textura arenosa ao longo do perfil, com cor amarelada uniforme abaixo do horizonte A, que é ligeiramente escuro. Embora o processo erosivo não seja acentuado devido ao relevo, a textura arenosa exige precauções quanto à erosão. Por serem solos profundos, não há limitação física para o desenvolvimento radicular em profundidade, mas a presença de caráter álico ou distrófico limita esse desenvolvimento, agravado pela baixa disponibilidade de água. Os teores de matéria orgânica, fósforo e micronutrientes são baixos, e a lixiviação de nitrato é intensa devido à textura arenosa.

A Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, no qual a área diretamente afetada se encontra, possui área de drenagem de 70.315 quilômetros quadrados (km²), dos quais aproximadamente 86% da sua área de drenagem está localizada no estado de minas gerais e aproximadamente 14% no estado da Bahia.

Em Minas, esta bacia é subdividida em três Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRHs), às quais correspondem as seguintes sub-bacias e seus respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs): Alto Rio Jequitinhonha (JQ1), Rio Araçuaí (JQ2) e Médio e Baixo Rio Jequitinhonha (JQ3).

A ADA pertence na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha – JQ1/ Alto Rio Jequitinhonha.

A área de intervenção não intervirá em nenhum córrego, rios ou afins, bem como não há previsão de intervenção em área de preservação permanente (APP).

Técnica a ser utilizada na intervenção ambiental:

O programa de supressão seriada de vegetação nativa fundamenta-se nas características do projeto de criação de bovinos que vem sendo planejado pela Planejar Engenharia de Projetos e Negócios LTDA.

Segundo esse planejamento o avanço das operações de supressão se dará paulatinamente dentro da poligonal solicitada na intervenção ambiental pretendida.

Dessa forma, acompanhando-se as operações, surge a possibilidade de fracionar as operações de supressão da vegetação.

Aplicando-se esse método não se incorpora um custo significativo às etapas de supressão de vegetação, e por outro lado, potencializa-se a vertente conservacionista e de sustentabilidade ao projeto.

As etapas de desmate serão divididas em demarcação das áreas, identificação e marcação dos indivíduos protegidos por Lei de acordo com o plano de conservação, limpeza da vegetação rasteira, corte do material lenhoso, e armazenamento para utilização na própria propriedade e nas obras do empreendimento.

- Cronograma de execução

O cronograma das atividades encontra-se n página 53 do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com

inventário (139932978)

- Estudos de Flora

Responsável técnico pelo estudo da flora

Nome: Luiz Felipe Ramalho de Oliveira.

Formação: Engenheiro Florestal.

Registro no Conselho de Classe: 245.202/D.

Nº ART: MG20253803220.

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

O inventário florestal foi conduzido em janeiro de 2025.

- Metodologia utilizada:

Em toda a área pretendida para intervenções optou-se por adotar o censo florestal (Inventário 100%), em virtude dessa área apresentar poucos indivíduos arbóreos esparsados na área, e quando agrupados, formavam um pequeno fragmento de vegetação contínua.

- Definição da Área para Intervenção Corretiva

Conforme o Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 81/2026, por meio de análise das imagens de satélite e vistoria no local, foram identificadas áreas com supressão a vegetação nativa após 22 de julho de 2008, localizada no entorno das coordenadas planas UTM23K X: 650.718 e Y: 7.979.230. Foi encaminhado o polígono de supressão pelo técnico do IEF, deste polígono foi excluída a estrada de acesso que era anterior a julho de 2008, permanecendo área sob intervenção corretiva de 0,6487 ha

Utilizando os princípios da similaridade entre as áreas, as análises florísticas, fitossociológicas e quantitativas da área sob intervenção pretendida foram estimadas para a área alvo da solicitação para autorização por intervenção ambiental corretiva.

- Mensuração dos Indivíduos e Identificação Botânica

A identificação do material botânico foi realizada por meio de consultas à literatura, por especialistas ou por comparações com espécimes existentes no herbário HDJF da UFVJM.

As famílias foram sistematicamente agrupadas segundo o sistema de classificação APG IV (Chase et al. 2016). Todo o material foi identificado sempre que possível até o nível de espécie. Para a identificação dos grupos ecológicos das espécies foram utilizados a coletânea de cinco volumes dos livros “Espécies arbóreas brasileiras” publicado pela Embrapa (Carvalho, 2003).

A contabilização do indivíduo foi distinta para árvores e fustes.

O conceito de indivíduo no Inventário Florestal foi adotado tomando-se como referência a árvore e todos os seus fustes como uma unidade para as análises fitossociológicas.

Nas análises de estimativas volumétricas foi tomando como indivíduos cada fuste distinto, podendo uma árvore ser contabilizada como um indivíduo nas análises fitossociológicas e florísticas; e, seus fustes como vários indivíduos na estatística de estimativa volumétrica.

- Relações Volumétricas Utilizadas

As equações de volume adotadas foram ajustadas pelo modelo logarítmico e foi obtida segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado “Inventário Florestal de Minas Gerais” da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF). As equações encontradas para este compartimento foram a equação geral ajustada para cálculo de volume em Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito e a equação, para áreas inseridas no conjunto de sub-bacias hidrográficas do rio Jequitinhonha, disponibilizada abaixo.

Formação Florestal	Equação	R^2
Cerrado ralo	Ln(VTcc) -9,7745857766 + 2,4549750136 * Ln(Dap) + 0,435488494 * Ln(H)	0,9803

- Método Utilizado para Cálculo de Volume

O método de cálculo de volume utilizado foi o somatório do volume individual de cada fuste das espécies encontradas na ADA em que foram realizados censo. Para fins de recolhimento da taxa florestal, fustes mensurados no levantamento que possuíam DAP igual ou superior a 20 cm (Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021) tiveram seu rendimento lenhoso classificado para uso madeireiro, fustes que apresentaram DAP < 20 cm foram classificados como potencial energético (lenha).

- Método de estimativa da volumetria de tocos e raízes

Conforme o inventário florestal de Minas Gerais, SCOLFORO *et. al* (2008), o volume de tocos e raízes é cerca de 23,63% do volume total estimado para áreas do Cerrado. Esse método foi obtido segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado "Inventário Florestal de Minas Gerais" da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF).

- Método de aproveitamento e destinação de material lenhoso

O produto e/ou subproduto vegetal oriunda da intervenção será destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento e os resíduos mais finos serão incorporados ao solo *in natura*.

- Resultados do Inventário Florestal

Como explicado nas seções anteriores, o resultado deste estudo foi avaliado em duas seções, uma que trata da intervenção pretendida e outra que trata da intervenção corretiva. O levantamento de campo foi realizado entre os dias 05 e 09 de setembro de 2023.

Intervenção pretendida: Cerrado Ralo

Conforme descrito na metodologia, a ADA é classificada como Cerrado ralo no qual foi realizado o censo florestal (30,4118 ha). Isso porque a vegetação apresentava poucos indivíduos dispersos na região.

Esta área classificada como Cerrado ralo, encontra-se com indivíduos arbóreos-arbustivos esparsados, ou quando próximos, formam pequenos fragmentos na área. Verifica-se a pequena quantidade de indivíduos com hábito arbustivo e arbóreo na área pretendida para intervenção.

No censo realizado foram registrados 1.402 indivíduos arbóreo-arbustivos (1.387 vivos) e 1.891 fustes (1.871 vivos), em baixa densidade ocupacional de 45 indivíduos/ha (44 indivíduos vivos/ha).

Pela análise da diversidade do componente arbustivo-arbóreo verifica-se que a área de Cerrado ralo apresenta riqueza (S) 34 espécies.

O índice de Shannon (H') geral calculado foi de 1,84. O índice de equabilidade de pielou (J) foi de 0,52, mostrando que há dominância ecológica na área.

Das 34 espécies encontradas na área de Cerrado ralo, 32 foram identificadas, enquanto duas espécies não foram identificadas (Ni-1 e Ni-2).

Na área com árvores isoladas nativas vivas foram registrados 224 indivíduos de espécies protegidas/imunes de corte pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, na qual 223 são da espécie *Caryocar brasiliense* e uma é da espécie *Handroanthus ochraceus*.

Todas essas espécies legalmente protegidas serão preservadas na área, não estando sujeitas à supressão.

De acordo com a análise fitossociológica, *Kielmeyera lathrophyton* (44,66%), *Annona crassiflora* (18,67%) e *Eremanthus incanus* (13,91%), representam 77,13% do total de IVC.

Estas espécies juntas apresentaram densidade absoluta de aproximadamente 35 indivíduos por hectare, representando cerca de 78,51% do total de indivíduos amostrados nesse estudo.

- Volumetria

O volume encontrado nesta área (30,4118 ha) foi de 208,5448 m³. As espécies *Kielmeyera lathrophyton* (87,8378 m³), *Annona crassiflora* (38,2442 m³), *Eremanthus incanus* (25,1682 m³) e *Enterolobium gummiferum* (21,8607 m³) somam 173,1109 m³ do estoque volumétrico total da área, o que corresponde a aproximadamente 83,01% de toda volumetria avaliada.

Os indivíduos da espécie *Kielmeyera lathrophyton* representam cerca de 42,12% da volumetria da área.

Dentre toda a volumetria encontrada na área, utilizou-se a metodologia descrita na seção 5.1.9 para calcular o volume de madeira e

lenha na área.

Na fitofisionomia de Cerrado ralo verifica-se que 93,91% da volumetria levantada apresenta aptidão energética (lenha), enquanto 6,09% da volumetria encontrada apresenta aptidão madeireira.

Intervenção Corretiva

A área intervinda sem autorização com Cerrado ralo foi de cerca de 0,6487 ha.

Levando em consideração o levantamento da vegetação na área testemunha/espelho e utilizando o princípio da similaridade entre áreas, as análises florísticas, fitossociológicas e quantitativas foram estimadas para a área alvo da solicitação para autorização por intervenção ambiental corretiva.

Partindo da densidade por indivíduos na área (45 indivíduos/ha e 44 indivíduos vivos/ha), estima-se que a supressão tenha afetado 29 indivíduos arbóreos (28 vivos e 1 morto) e 39 fustes (38 vivos e 1 morto).

Partindo da volumetria encontrada por hectare na área de 6,7141 m³/ha, estima-se que na área alvo da intervenção corretiva foram suprimidos cerca de 4,3555 m³ de rendimento lenhoso mais 1,0292 m³ de destoca, em que 0,2712 m³ apresenta aptidão madeireira.

- Relatório Final

O projeto de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, possui aproximadamente 31,0605 ha (30,4118 ha intervenção pretendida e 0,6487 ha intervenção corretiva), em que se solicita a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em toda a área.

A Tabela abaixo apresenta o resumo geral das análises de vegetação realizadas neste estudo, bem como a média ou total das variáveis dendrométricas para toda a ADA.

Item	Parâmetros	Cerrado Ralo		Total
		Intervenção pretendida	Intervenção corretiva	
1	Área (ha)	30,4118	0,6487	31,0605
2	Número de indivíduos amostrados (ni)	1402	-	-
3	Número de indivíduos vivos amostrados (niv)	1387	-	-
4	Número de fustes amostrados (fi)	1891	-	-
5	Número de fustes vivos amostrados (fiv)	1871	-	-
6	Densidade indivíduos (ni/ha)	45	29	74
7	Densidades de indivíduos vivos (niv/ha)	44	28	72
8	Densidade fustes (fi/ha)	61	39	100
9	Densidade fustes vivos (fiv/ha)	60	38	98
10	Riqueza (S)	34	-	-
11	Shannon (H')	1,84	-	-
12	Pielou (J')	0,52	-	-
13	Média de Altura (m)	4,1	-	-
14	Média de DAP (cm)	14,8	-	-
15	G (m²/ha)	1,2353	-	-

Item	Parâmetros	Cerrado Ralo		Total
		Intervenção pretendida	Intervenção corretiva	
16	Volume (m³/ha)	6,7141	-	-
17	Destoca (m³/ha)	1,5866	-	-
18	G total (m²/área)	38,3691	0,8013	39,1704
19	Rendimento lenhoso (m³/área)	208,5448	4,3555	212,9003
20	Destoca (m³/área)	49,2791	1,0292	50,3083
21	**Volume Total (m³/área)**	**257,8240**	**5,3847**	**263,2087**
22	**Lenha (m³/área)**	**244,8393**	**5,1135**	**249,9528**
23	**Madeira (m³/área)**	**12,9847**	**0,2712**	**13,2559**

Dessa forma, conforme os itens 21, 22 e 23 da tabela acima, o volume total (rendimento lenhoso mais destoca) da ADA é de 263,2087 m³, dos quais 249,9528m³ apresenta aptidão para lenha (244,8393 m³ intervenção pretendida e 5,1135 m³ intervenção corretiva) e 13,2559 m³ apresenta aptidão madeireira (12,9847 m³ intervenção pretendida e 0,2712 m³ intervenção corretiva). O recolhimento das taxas florestais será de responsabilidade da Planejar Engenharia de Projetos e Negócios LTDA.

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção

Plano de Conservação dos Indivíduos das Espécies Protegidas por Lei

O objetivo do plano de conservação proposto é assegurar a sobrevivência e preservação dos exemplares da espécie *Caryocar brasiliense* e *Handroanthus ochraceus* na área de intervenção ambiental em questão. A Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, declara o pequizeiro e ipê amarelo como espécie de preservação permanente no Estado de Minas Gerais. Esta legislação reconhece a importância dessas espécies como um recurso de interesse comum e estabelece medidas para protegê-lo contra práticas prejudiciais, como o corte indiscriminado. Devido à necessidade de gerar menos impactos no meio ambiente, toda a intervenção na área será realizada seguindo as diretrizes da exploração de impacto reduzido, assegurando a permanência e proteção das espécies ameaçadas/vulneráveis de extinção e as imunes de corte por lei. Diante do exposto, o proprietário optou por manter os indivíduos de *Caryocar brasiliense* e *Handroanthus ochraceus*, garantindo a sobrevivência e conservação dos indivíduos.

- Relatório de Fauna

Origem dos Dados: Conforme termo de referência disponibilizado no site (https://ief.mg.gov.br/web/ief/w/termos-de-referencia), como consulta de banco de dados relacionados a fauna, utilizaram-se os sites: https://www.sibbr.gov.br/?lang=pt_BR, https://specieslink.net/search/, https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis, https://www.wikiaves.com.br/especies.php?t=c&c=3121001 https://www.iucnredlist.org/search/map?redListCategory=lc http://saglab.ufv.br/aqf/galeria/.

Espécies de Ocorrência

Avifauna:

Segundo a base de dados consultada (Wikiaves), algumas espécies de aves foram registradas na região de Diamantina, como: *Thraupis sayaca*, *Zonotrichia capensis*, *Eupsittula aurea*, *Coereba flaveola*, *Cyanocorax cristatellus*, *Stilpnia cayana* e *Coereba flaveola*.

Das espécies listadas descritas acima nenhuma consta nas listas de espécies ameaçadas previstas nas Portarias MMA nº 148/2022, nº 354/2023 ou na DN COPAM nº 147/2010, tampouco são reconhecidas como migratórias, invasoras, de relevância epidemiológica ou cinegéticas.

Contudo, *Thraupis sayaca* e *Coereba flaveola* destacam-se como espécies indicadoras de qualidade ambiental, por sua ampla ocorrência e capacidade de colonizar áreas em regeneração, sendo úteis no monitoramento da recuperação de habitats.

Herpetofauna:

Segundo a base de dados consultada (Specieslink, 2025), nas proximidades do empreendimento foram identificadas as espécies *Leptodactylus camaquara*, *Pseudopaludicola mineira*, *Proceratophrys cururu*, *Bokermannohyla alvarengai*, *Scinax catharinae*, *Trilepida salgueiroi*, *Tropidurus montanus* e *Bothrops fonsecai*.

Das espécies listadas nenhuma figura nas listas oficiais de espécies ameaçadas previstas na Portaria MMA nº 148/2022, nem em alterações posteriores pela Portaria MMA nº 354/2023 ou na Deliberação DN COPAM nº 147/2010. Nenhuma dessas espécies é reconhecida formalmente como migratória, invasora, de relevância epidemiológica ou cinegética.

No entanto, as espécies anfíbias *Leptodactylus camaquara*, *Pseudopaludicola mineira*, *Proceratophrys cururu*, *Bokermannohyla alvarengai* e *Scinax catharinae* são amplamente reconhecidas como potenciais indicadoras de qualidade ambiental, devido à sensibilidade hídrica, pele permeável e ciclos de vida que refletem alterações ambientais.

Mastofauna:

Segundo a base de dados consultada (SpeciesLink, 2025), nas proximidades do empreendimento, foram identificadas as espécies *Calassomys apicalis*, *Monodelphis domestica* e *Marmosa murina*.

Nenhuma das três espécies está listada como ameaçada nas Portarias do MMA nº 148/2022 ou 354/2023 nem na DN COPAM nº 147/2010.

Elas também não são espécies reconhecidas como indicadoras de qualidade ambiental, não são migratórias, nem invasoras ou cinegéticas.

Entretanto, a *Marmosa murina* tem relevância epidemiológica: já foi detectada como hospedeira de hantavírus, *Trypanosoma cruzi* (doença de Chagas) e protozoários associados à leishmaniose.

- Prováveis impactos da intervenção e medidas mitigadoras propostas

Podemos inferir que os possíveis impactos ambientais se resumem à maior exposição do solo, intempéries ou compactação do solo pelo uso de maquinários nas operações de implantação.

Há também a redução da cobertura vegetal nativa, diminuindo o suporte e suprimento para fauna.

No intuito de tornar mínimos os efeitos causados pela supressão da vegetação na área, citam-se as medidas que deverão ser tomadas no empreendimento:

- Conservar as estradas de acesso e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;

- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Essas são algumas das medidas mitigadoras sugeridas neste plano para a área. No entanto, não pretendemos encerrar o assunto sobre essas práticas.

É óbvio que existem outras medidas, que com auxílio do técnico responsável pela vistoria do processo poderão e deverão ser tomadas, visando sempre conciliar as atividades de produção com a conservação dos recursos naturais renováveis.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401353437906.

- Histórico: "I - 7.24.1. SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. II -
31,7490 HA.".

- Valor: R$862,84.

- Data de pagamento: 24/03/2025.

No decorrer da análise técnica do processo em tela houve redução na área requerida para intervenção ambiental, passando de 31,7490 hectares para 31,0605 hectares, não sendo necessário complementação de valores, haja visto ser redução de área.

Taxa Florestal:

Lenha

- DAE nº 2901353438196.

- Histórico: "I - 1.02. LENHA DE FLORESTA NATIVA. II - 250,5750 M³".

- Valor: R$1.940,30.

- Data de pagamento: 24/03/2025.

Lenha (regularização em caráter corretivo)

- DAE nº 2901378090649.

- Histórico: "I - 1.02. LENHA DE FLORESTA NATIVA. II - 5,1135 M3. OBS.: TAXA FLORESTAL RECOLHIDA EM DOBRO (100% DE ACRÉSCIMO, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 69 DA LEI Nº 4.747, DE 1968).".

- Valor: R$82,90.

- Data de pagamento: 14/05/2026.

Madeira

- DAE nº 2901353439346.

- Histórico: "I - 2.02. MADEIRA DE FLORESTA NATIVA. II - 12,9847 M³".

- Valor: R$671,50.

- Data de pagamento: 24/03/2025.

Madeira: (regularização em caráter corretivo)

- DAE nº 2901378090801.

- Histórico: "I - 2.02. MADEIRA DE FLORESTA NATIVA. II - 0,2712 M³. OBS.: TAXA FLORESTAL RECOLHIDA EM DOBRO (100% DE ACRÉSCIMO, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 69 DA LEI Nº 4.747, DE 1968).".

- Valor: R$29,36.

- Data de pagamento: 14/05/2026.

Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2026 de R$5,7899, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **257,824 m³** é de **R$8.956,65** (oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136750.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Imóvel sem atividades antrópicas.

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada

Na data de 15/01/2026 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Ribeirão da Ponte, propriedade da empresa Planejar Engenharia de Projetos e Negócios LTDA (CNPJ: 05.911.932/0001-00).

O imóvel possui 55,9692 hectares estando localizado no município de Diamantina/MG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 19/01/26 a propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), não está inserida dentro dos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas) na categoria Especial, está inserida em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e em área de Média Potencialidade de ocorrência de cavidades e também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 31,7490 ha com rendimento lenhoso informado de 250,5750 m³ de lenha de floresta nativa e 12,9847 m³ de madeira de floresta nativa para a implantação de pastagem para a atividade G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (shapefile) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental.

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3121605-DB79D566F38C485E8ACB143EA1A3FAA0.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelo procurador, consultor ambiental e responsável técnico o Sr. Luiz Felipe Ramalho de Oliveira.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área de reserva legal, pela documentação apresentada, esta é a declarada no CAR. Conforme mapa de uso e ocupação do solo apresentado e Cadastro Ambiental Rural do imóvel, a porção de reserva legal do imóvel é uma gleba de 11,26 ha (20,29%) que se encontra na porção leste do imóvel, nos limites do imóvel. Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal informada é composta por um afloramento rochoso com vegetação nativa sem indícios intervenção antrópica ou queimadas. Contudo, há que se verificar e existência de áreas de preservação permanente de declividade e hídricas no interior e no entorno da área proposta.

Em relação à área preservação permanente, foram delimitadas duas áreas referentes ao local da nascente e à faixa marginal de 30 metros de largura.

Pela vistoria constatou-se que a localização de uma nascente inicialmente demarcadas no local das coordenadas planas UTM 23K X: 650.875 m e Y: 7.978.470 m está incorreta. Também constatou-se no local a existência de uma pequena faixa de solo considerada como turfeira, com um pequeno afloramento de água. Cabe ressaltar que o local sofreu incêndio por volta de outubro/2025 (Mosaico de imagens Planet - Brasil MAIS). Dessa forma, o local deverá ser devidamente caracterizado para a correta modalidade de área de preservação permanente, de forma que poderá englobar locais onde atualmente está sendo proposta a reserva legal do imóvel.

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo plano a suave-ondulado, possui vegetação nativa característica do bioma cerrado possuindo fitofisionomia de cerrado stricto sensu.

No local foi realizado o censo florestal e na vistoria foi realizado um caminhamento pelo local, tendo sido aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos. No geral verificou-se coerência entre as informações apresentadas no censo e os dados dendrológicos e dendrométricos em campo. Todos os indivíduos estavam com placas numeradas para a conferência, contudo em alguns indivíduos verificou-se que parte da numeração se apagou devido a ter sido realizada com caneta de tinta

à base de álcool, contudo foi possível sanar tal ocorrido em campo, pelo fato de que a localização dos indivíduos (pontos/marcadores) no GPS continha a numeração correta. Na conferência em campo, verificou ainda a existência dos indivíduos de Caryocar brasiliense e Handroanthus ochraceus, protegidos conforme Leis Estaduais nº 10.883/1992 e nº 9.743/1988 alteradas pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Ao todo foram identificados no censo 223 indivíduos de Caryocar brasiliense e 01 indivíduo de Handroanthus ochraceus, contudo os indivíduos catalogados foram apenas os que apresentaram DAP ≥ 5 cm, o mesmo critério de inclusão para o inventário florestal a 100% ou amostral.

Ainda pela vistoria constatou-se a existência de indivíduos de Syagrus glaucescens e de duas espécies de cactos (a serem identificados) dentro e fora da ADA e que não constam no censo apresentado.

Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram Annona crassiflora, Kielmeyera lathrophyton, Dalbergia miscolobium, Hymenaea stigonocarpa e Guapira noxia, dentre outras.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se os arquivos *shapefile,* documento do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

A Reserva Legal do imóvel Fazenda Ribeirão da Ponte corresponde a uma área total de 11,26 hectares, proposta no CAR e composta por uma única gleba.

Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal informada possui cobertura de vegetação nativa sem indícios intervenção antrópica, queimadas ou solo exposto e, considerando a área de preservação permanente, apresenta relevância ambiental, possuindo fitofisionomia predominante de campo rupestre com afloramento rochoso e campo ralo.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel, após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal**.

6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação às áreas preservação permanente, estas são originadas pela faixa marginal de curso d'água natural, nascente e área brejosa com presença de solo hidromórfico localizadas próximo à área de reserva legal na porção leste. Pela vistoria não se constatou a existência de atividades antrópicas na área. Conforme análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, verificou-se que após a solicitação de informações complementares ocorreu a retificação do cadastro e ajuste da área de preservação permanente. As áreas de preservação permanente possuem cobertura de vegetação nativa.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas. O imóvel é "cortado" no sentido norte-sul por uma estrada consolidada.

6.4 Declividade

Após a vistoria no imóvel, solicitou-se via Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 10/2026 a apresentação de mapa de declividade do imóvel com o intuito de identificar as possíveis áreas de preservação permanente de declividade no imóvel.

Foi apresentado o documento solicitado com a devida caracterização do imóvel, onde pode constatar que o relevo do imóvel e consequentemente da ADA e RL Proposta pode ser caracterizado, predominantemente, como ondulado na região da reserva legal proposta (entre 8 e 20%) e suave-ondulado (entre 3 e 8%) na ADA, apresentando também áreas de relevo plano (até 3%).

Conforme documentos apresentados "Estudo Planta_declividade (138502884)" e "Documento PIA (139932978)" que têm como responsável técnico o Engenheiro Florestal Luiz Felipe Ramalho de Oliveira

(CREA/MG nº 245.202/D) não haverá intervenção ambiental requerida em área com declividades superiores a 25° por não existirem essas áreas no imóvel bem como na reserva legal proposta.

6.5 Projeto de Intervenção Ambiental - PIA

Foi apresentado o documento retificado contendo as informações acerca da intervenção ambiental requerida, bem como da estimativa volumétrica para a área (Documento PIA (139932978)).

Na área foi realizada Amostragem a 100 % (Censo) para a obtenção das informações dendrológicas e dendrométricas da vegetação da área requerida para intervenção ambiental em caráter convencional e corretivo.

Em vistoria foi possível constatar a consistência e validade da amostragem e portanto, considera-se válida a metodologia utilizada.

Na releitura/remedição do censo verificou-se que os dados informados e os dados encontrados em campo não apresentaram divergências significativas e todos os indivíduos estavam plaqueteados e corretamente identificados. As correções solicitadas foram atendidas na entrega das informações complementares solicitadas através do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 10/2026. **Dessa forma, aprova-se o PIA** retificado**.**

6.6 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em uma área total de 31,0605 hectares (sendo 30,4118 hectares em caráter convencional e 0,6487 hectares em caráter corretivo) com a finalidade de implantação de pastagem no imóvel rural denominado Fazenda Ribeirão da Ponte no município de Diamantina, propriedade da empresa Planejar Engenharia de Projetos e Negócios LTDA. (CNPJ: 05.911.932/0001-00) tendo como responsável pela intervenção ambiental a mesma empresa.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário amostral contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa na área de 31,4118 hectares, **aprovado neste Parecer**.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pelo Eng. Florestal Luiz Felipe Ramalho de Oliveira (CREA/MG nº 245.202/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20253803220.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que na análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, apesar de não se prestar à regularização fundiária, não se constatou a existência de sobreposição de outros CARs e de outras titularidades/domínio na área onde se requer a intervenção ambiental em análise.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de pastegem no imóvel Fazenda Ribeirão da Ponte**.

6.7 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

1- Exposição do solo;

2- Compactação do solo;

3- Redução da cobertura vegetal nativa;

4- Fragmentação da vegetação nativa local;

5- Perda de biodiversidade da área;

6- Fuga da fauna silvestre;

7- Afugentamento da fauna;

8- Solo exposto aos raios solares;

9- Alterações nas características químicas do solo;

10- Geração de efluentes e resíduos;

11- Alteração da paisagem.

Medidas Mitigadoras propostas:

1- Conservar as estradas de acesso e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno.

2- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios.

3 - - Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.

4- Manter a conservação e proteção da área de Reserva Legal (RL), Remanescente de vegetação nativa e APPs.

5- Águas de chuvas devem ser direcionadas a caixas de contenção.

6- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.

7- Manutenção dos equipamentos deverá ser realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

8- A supressão da vegetação nativa deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.

9- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.

10- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.

11- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.

12- Executar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários.

13- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

14- Demarcação física das áreas que foram retiradas da ADA, para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013; Lei Federal nº 12.651, de 2012; Lei Estadual nº 4.747, de 1968, com as alterações promovidas pela Lei nº 22.796, de 2017; Decreto Estadual nº 47.749, de 2019; Decreto Estadual nº 47.892, de 2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 2022; Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, e demais normas ambientais aplicáveis.

Cuida-se de requerimento de intervenção ambiental destinado à "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo", requerido em caráter convencional e corretivo, com a finalidade de implantação de Pastagem, conforme caracterização técnica constante do Parecer Único.

Verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, tendo sido atendidas as solicitações de informações complementares formuladas no curso da análise, inexistindo vício formal que comprometa o regular prosseguimento das análises.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, sob o recibo nº 23136750 (119982475), em observância ao disposto na legislação aplicável.

O enquadramento da atividade é considerado não passível de licenciamento ambiental, estando a atividade inserida no código G-02-07-0 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, inexistindo impedimento quanto à competência do Instituto Estadual de Florestas para apreciação do presente requerimento.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, acompanhado de Inventário Florestal (139932978), por se tratar em área superior a 10 ha, elaborado em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, tendo sido aprovado na análise técnica.

No tocante às espécies protegidas, verificou-se a ocorrência de indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado), espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Todavia, conforme o plano de conservação apresentado e aprovado na análise técnica, todos os exemplares permanecerão preservados, inexistindo óbice jurídico sob esse aspecto. Ainda, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção classificadas na Portaria MMA nº 443/2014 na área de supressão.

Consta regular inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 84 do Decreto nº 47.749/2019, bem como conformidade da Reserva Legal com o art. 12, inciso II, da Lei nº 12.651/2012, inexistindo hipótese de vedação à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo prevista no art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme aferido na análise técnica.

Ainda, na análise técnica, observou-se a ocorrência de intervenções ambientais irregulares, as quais foram objeto de autuação por meio do Auto de Infração nº 725789/2026 (145218064). Nesse contexto, foi requerida Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em caráter corretivo, modalidade prevista no Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, especialmente nos arts. 12 a 14, que estabelecem as condições e requisitos a serem observados pelo infrator/requerente para a regularização da intervenção.

Assim, verificou-se, a partir da documentação carreada aos autos, que os requisitos necessários à análise da regularização corretiva foram devidamente atendidos pelo requerente. Ademais, conforme consulta feita ao CAP em 28/07/2026, bem como comprovante anexada aos autos, consta a adesão ao PECMA (Decreto Estadual nº 48.994/2025) e quitação integral do débito (145218074), atendendo, portanto, ao disposto no art. 13, §1º, do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

As Taxas de Expediente e Taxas Florestais foram devidamente recolhidas, conforme exigido pela Lei Estadual nº 4.747/1968, inclusive quanto à intervenção corretiva. Quanto à Reposição

Florestal, o Requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação cujo recolhimento deverá ocorrer previamente à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, conforme apurado na análise técnica. Esclarece-se que a Reposição Florestal relativa à intervenção corretiva já foi devidamente recolhida no âmbito do Auto de Infração nº 725789/2026, conforme consulta ao CAP em 28/07/2026 e comprovantes acostado aos autos (145218084), bem como o material lenhoso já foi consumido.

Verifica-se, ainda, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado, conforme Documento SEI nº 120223814, em atendimento ao princípio da publicidade.

Diante do exposto, sob o enfoque jurídico-formal, não se identifica óbice legal ao deferimento da intervenção ambiental requerida, condicionando-se a emissão do ato autorizativo ao cumprimento das condicionantes técnicas estabelecidas.

Ressalta-se que o presente Controle Processual se limita à análise da conformidade jurídica do procedimento administrativo, não abrangendo o mérito técnico da intervenção ambiental, cuja apreciação compete à área especializada, possuindo natureza opinativa e não vinculante quanto à decisão a ser proferida pela autoridade competente.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"** em área total de **31,0605 hectares** (sendo 30,4118 hectares em caráter convencional e 0,6487 hectares em caráter corretivo) requerido pela empresa Planejar Engenharia de Projetos e Negócios LTDA. (CNPJ: 05.911.932/0001-00) no imóvel denominado **Fazenda Ribeirão da Ponte**, município de **Diamantina/MG com volume de 244,8393 m³ de lenha de floresta nativa e 12,9847 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.**

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao consumo de **257,824 m³** de lenha de floresta nativa, em caráter convencional, no valor de **R$8.956,65 (oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

( ) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.

2	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2°, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022.	Até 30 dias após a supressão da vegetação nativa.
3	Apresentar relatório técnico, comprovando as ações executadas no Programa de Afugentamento, conforme especificado na condicionante 3. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Até 30 dias após a supressão da vegetação nativa.
4	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental, se necessário, o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Se não necessário, informar no processo em tela.	Anteriormente à supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda
MASP: 1.176.556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos
MASP: 1.563.954-5

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos**, **Servidora Pública**, em 25/08/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda**, **Servidor (a) Público (a)**, em 25/08/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147587465** e o código CRC **6C9DB3EF**.